



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO nº. 04/2022

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS 100% PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2022 E INSTITUI DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 07 de agosto de 2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 08 de setembro de 2020, desde que a região esteja por 28 dias na fase amarela;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, onde assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que disserta sobre a “RETOMADA SEGURA”, indicando o fim das restrições de horário para comércios e serviços; ocupação de até 100% nos estabelecimentos; obrigatoriedade de distanciamento de 1 metro; manutenção da proibição de aglomerações bem como dos protocolos sanitários e a obrigatoriedade do uso de máscara em todos os ambientes;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município no enfrentamento e medidas peculiares de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a disponibilidade de 10 leitos de enfermaria para pacientes com COVID-19 com possibilidade de habilitação imediata;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do município, onde houve aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no início do ano 2022, com taxa de transmissibilidade e sintomatologia leve de boa evolução do paciente, não provocando impacto significativo nas internações hospitalares;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado com municípios para expansão de leitos de 266 leitos de UTI e 434 leitos de enfermaria, em hospitais de gestão estadual e regulados via CROSS, através da pactuação com os presidentes dos Consórcios de municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, no prazo de até 10 dias para o início do funcionamento das vagas especializadas para tratamento do COVID-19, para suprir a demanda prevista para as próximas 3 semanas;

CONSIDERANDO o avanço estatístico da vacinação contra o COVID-19 no município de Juquitiba, com índice da vacinação da população a partir de 12 anos para a 1ª dose é de 98,62% e para a 2ª dose é de 90,51%; a dose adicional para população a partir de 18 anos alcançou 34,52%;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de São Paulo em antecipar a vacinação contra o COVID-19 em crianças a partir de 5 anos, para o dia 25 de janeiro de 2022 e que neste município já foram vacinadas 46,72% das crianças com a primeira dose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a partir de 07 de fevereiro de 2022 a retomada das aulas 100% presenciais do Ensino Infantil até o Ensino Médio no âmbito municipal, obedecendo aos protocolos dispostos no Plano São Paulo.

Art. 2º. O transporte escolar será disponibilizado para atendimento aos alunos matriculados e com efetivo cadastro no SED (Secretaria Escolar Digital) de acordo com o georeferenciamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal, para o retorno das atividades presenciais, adequar-se-ão:

- I – às características de cada Unidade Escolar;
- II – atentar-se para os momentos de entrada e saída dos estudantes, para evitar aglomerações e outras medidas de segurança recomendadas;
- III – aos protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, protocolos pedagógicos da Unidade de Ensino que determinam as situações de higiene e distanciamento físico de estudantes;
- IV – à participação da comunidade escolar (representada pelo Conselho Escolar);
- V – às regras de higiene e de distanciamento físico de estudantes, funcionários e profissionais de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação determina que todas as Unidades Escolares atentem-se seu funcionamento ao **Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais** assegurando a organização do espaço escolar.

Art. 5º. As Instituições da Organização da Sociedade Civil – OSC's conveniadas, deverão acatar as disposições do presente Decreto sob orientações da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 31 de Janeiro de 2022.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.